

Presidente

Exmo. Senhor Presidente
José Manuel Maia Nunes de Almeida
Assembleia Municipal de Almada
Av. Bento Gonçalves, nº 20 INT
2805-101 Cova da Piedade

V^a Ref.

N. Ref.
052/GP

Data
4 de fevereiro de 2016

Assunto: Requerimento do Sr. Deputado Municipal do CDS-PP (Nº 13/XI-3º – MAIL nº 3384/XI-3º de 18 de Janeiro da Assembleia Municipal de Almada)

Exmº Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Relativamente às questões colocadas pelo Sr. Deputado Municipal, Pedro Maco, através do Requerimento nº 13/XI-3º, “Ajuste direto – Contrato de aquisição de serviço de transportes de passageiros em autocarros celebrado com a TST – Transportes Sul do Tejo, SA” cumpre-nos informar o seguinte:

O município de Almada tem vindo a definir uma política de apoio às dinâmicas locais, seus agentes e projetos, assumindo uma ação sustentável que estimule a participação dos cidadãos, o associativismo, nas suas várias formas, os projetos sociais e comunitários e as dinâmicas socioeducativas. Neste contexto, o apoio a estes projetos e ações tem-se revestido de cedências de viaturas municipais de transportes, que possibilitam e viabilizam um conjunto de atividades sociais, desportivas e educacionais, relevantes para a nossa comunidade;

Os autocarros municipais constituem um recurso que visa apoiar iniciativas da autarquia e do exterior, consideradas de relevo para a dinamização da vida sociocultural e que as entidades exteriores dependem muitas vezes da disponibilização deste recurso para a concretização dos seus projetos;

Considerando a multiplicidade dos pedidos de apoio apresentados com vista à promoção dessas atividades, foram aprovadas, pela Câmara Municipal de Almada, Normas de Funcionamento dos Autocarros Municipais (em anexo), que se encontram em vigor desde Janeiro de 2008, com o objetivo de facilitar a gestão destes meios, assegurar o seu

Presidente

funcionamento em condições adequadas à segurança de pessoas e bens, assim como, a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os mesmos são concedidos;

A frota municipal de Almada possui duas viaturas pesadas de transporte de passageiros com 55 lugares, duas viaturas pesadas de transporte de passageiros com 51 lugares, três viaturas pesadas de passageiros para transporte adaptado (APPACDM) e duas viaturas pesadas de transporte de passageiros elétricas (ECALMA), tendo-se em 2015 efetuado 926 serviços (345 em iniciativas municipais e 581 no apoio a entidades externas);

Atendendo o número de viaturas existente não responder à totalidade das necessidades para a concretização de algumas iniciativas municipais (Festa de Natal das Escolas, Carnaval das Escolas, Mostra de Ensino Superior, Secundário e Profissional, Festival Interescolas de Teatro, Festa Verde, Marchas das Escolas, Programas de Férias, Embaixadores da Saúde, Mural das Escolas, Festival de Música, entre outras), aos apoios a conceder às diversas entidades e ainda às eventuais avarias das viaturas municipais, é prática usual do Município de Almada a contratação de serviço de transportes de passageiros, com empresas que forneçam esse tipo de serviços, pelo que em média, anualmente é necessário o aluguer de 150 autocarros.

O contrato atual nº 138 resulta do Ajuste Direto nº AD04922S2015, celebrado nos termos da legislação aplicável na sequência da não apresentação de qualquer proposta no âmbito do Concurso Público nº CPN02501S2015, publicitado através do anúncio de procedimento nº 3722/2015, publicado no Diário da República nº 117/2015, Série II, de 18 de junho de 2015.

Com os melhores cumprimentos,
e considerações

O Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal



Alain Magalhães Pereira

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.º - Objeto	3
Cláusula 2.º - Contrato	4
Cláusula 3.º - razão	4
Cláusula 4.º - Obrigatórias principais do fornecedor	4
Cláusula 5.º - Condição de operacionalidade e operação do serviço objecto do contrato	6
Cláusula 6.º - Prestação do serviço (não aplicável)	6
Cláusula 7.º - Inspeção/testes (não aplicável)	7
Cláusula 8.º - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias (não aplicável)	7
Cláusula 9.º - Aceitação dos bens (não aplicável)	8
Cláusula 10.º - Garantia técnica (não aplicável)	8
Cláusula 11.º - Garantia de satisfação (não aplicável)	8
Cláusula 12.º - Objecto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.º - Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 14.º - Preço contratual	10
Cláusula 15.º - Renúncia dos serviços	10
Cláusula 16.º - Cuidados	11
Cláusula 17.º - Paralisações contratuais	11
Cláusula 18.º - Força maior	12
Cláusula 19.º - Recolhação por parte do cliente público	12
Cláusula 20.º - Recolhação por parte do fornecedor	13
Cláusula 21.º - Obrigatoriedade elaborar projetos de investigação e desenvolvimento (não aplicável)	14
Cláusula 22.º - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento (não aplicável)	14
Cláusula 23.º - Cavação	15
Cláusula 24.º - Modo de prestação	15
Cláusula 25.º - Execução da carregagem	16
Cláusula 26.º - Seguros	16
Cláusula 27.º - Foro competente	17
Cláusula 28.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 29.º - Comunicações e notificações	17
Cláusula 30.º - Contingências prazos	17
Cláusula 31.º - Legislação aplicável	17
Cláusula 32.º - Local da prestação dos serviços	18
Cláusula 33.º - Prazo de realização dos serviços	18
Cláusula 34.º - Tipologia e características das viaturas	19
Cláusula 35.º - Legislação, normas e licenças	19
Cláusula 36.º - Reparações e substituições em caso de avaria	19

AJUSTE DIRETO

ADO4922S2015

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOCARROS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

CADERNO DE ENCARGOS

SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOCARROS

Cláusula 1.º - Objecto
1. O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a integrar no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contractual que tem objecto o serviço de transporte de passageiros (crianças e jovens e adultos) do concelho de Almada, em 90 autocarros de 50 lugares cada, actividades da culturação a realizar em 2015 e 2016, em períodos de meio-dia (manhã, tarde ou noite) ou dia inteiro, incluindo feriados e fins de semana.

Cláusula 2.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suplementos dos artigos e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos correntes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os encarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente Caderno de Encargos:
 - a) A proposta adjudicada; prestados pelo adjudicatário.
 - b) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada; prestados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual as são indicadas.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os principais, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos públicos e anexos feito adjudicatório nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º - Prazo

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações

DIRETAMENTE ADMINISTRATIVO FINANÇAS
Divisão de Administração Financeira
Rua Visconde Mariz, nº 1 2800-213 ALMADA Tele: 21 272 4244

accessórios que devam pertencer para além da cessação do Contrato.

2- O contrato poderá ser tacitamente renovado no máximo duas vezes por períodos iguais, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário, através de carta registada.

3- Durante o período de 12 meses, não haverá lugar à atualização do preço contratual.

A haver renovação do contrato, em períodos subsequentes, os preços serão atualizados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC - Base 2012) por agregados especiais: Mensal - Total de Portugal, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, segundo a seguinte fórmula:

Pa = IPCAx Pq

IPCx

Pa que:

Pa - Preço atualizado

Pq - Preço do contrato inicial ou preço da última atualização

IPCA - IPCA à data da atualização

IPCI - IPCI à data do contrato ou data da última atualização

2 - Se houver renovação do contrato, o adjudicatário poderá pedir a atualização do preço do contrato nos termos dos pontos anteriores. Para esse efeito deverá enviar comunicado escrito ao Município de Almada com os seguintes elementos:

"Valores dos indicadores utilizados na fórmula de atualização de preços

- Detalhe dos cálculos efectuados

Não serão aceites atualizações de preços que utilizem indicadores diferentes dos indicados neste Caderno de Encargos.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas constitutivas, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de proceder às reparações das viaturas da sua propriedade;
- c) Obrigação de proceder à substituição de viaturas avariadas no prazo máximo de 1 hora após contacto pela entidade adjudicante;
- d) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente sobre os serviços objecto do procedimento;
- e) Possuir as licenças necessárias no desempenho dos serviços objecto do procedimento.

Cláusula 5.º - Conformidade e operacionalidade dos bens (não aplicável)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contracorrente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devem de todo o material de apoio necessário a sua exploração em funcionamento.
3. (f) aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Almada por qualquer defeito ou discrepancy dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.º - Prestação do serviço objecto do contrato

1. Os serviços objecto do contrato devem ser prestados de acordo com disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, nas datas a indicar pela entidade adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento destes. (f) aplicável)

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Francisco Manoel, nº 1 2800-241 ALMADA Tel: 21 272 4244

8

Rua Francisco Manoel, nº 1 2800-241 ALMADA Tel: 21 272 4244 Fax: 21 272 4245

6

Conselho de Administração
Município de Almada
Serviço de Transporte de passageiros em autocarros

Município de Almada
Câmara Municipal de Almada
Serviço de Transporte de passageiros em autocarros



Clausula 7.º - Inspeção e testes (não aplicável)

3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade duqueles para o contractante público, bem como do risco de deterioração ou percerimento dos mesmos, sem prejuizo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. (não aplicável)
4. Todas as despesas e custos com combustíveis, lubrificantes, manutenções, reparações, inspecções, revisões, seguros, portagens, transportes, pessoal, alugamento e outros decorrentes da actividade do prestador de serviços, são de sua responsabilidade.

Clausula 8.º - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias (não aplicável)

1. Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o contractante público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I, ao presente Caderno de Encargos e se retêm as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por si.

Clausula 9.º - Aceitação dos bens (não aplicável)

1. Caso se comproveem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bens como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal de Almada.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para a Câmara Municipal de Almada, bem como do risco de deterioração ou percerimento dos mesmos, sem prejuizo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos.

Clausula 10.º - Garantia técnica (não aplicável)

1. No caso da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, previstas na clausula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bens como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Almada deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Almada, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a Câmara Municipal de Almada procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da clausula anterior.

DIPARTIMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
Divisão de Abastecimento

Rua Teixeira Madal, nº 1 2605-221 ALMADA Telef: 21 272 40 11 fax: 21 272 4214

- 4.2) O transporte do bem em das peças ou componentes deficitários ou desequilibrantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução de aqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos:

- D) A destinação ao local da instalação ou de entrega:
E) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Almada, tenha detectado qualquer déficit ou desequilíbrio, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Almada, sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.º - Garantia de continuidade (caso aplicável)

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integraram os bens objecto do contrato pelo prazo de 8 anos a contar da respectiva entrega.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.º - Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Almada, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso em modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Escutará-se de dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

Cláusula 13.º - Prezo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Secção II
Obrigações da Câmara Municipal de Almada**

Cláusula 14.º - Preço contratual

1. Pelo da prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Lineagens, a Câmara Municipal de Almada, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas envia responsabilidade não estaja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.º - Remuneração dos serviços

Os serviços objecto do procedimento serão remunerados de acordo com o preço unitário correspondente, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 16.º – Condições

- 1- As quantias devidas pelo Município de Almada, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Almada das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato;
- 3- As faturas deverão obrigatoriamente detinhar os bens e serviços, indicando quantidades e preços unitários, conforme a proposta adjudicada. Devem também indicar o número de compromisso, caso contrário serão devorvidas;
- 4- Em caso de discordância por parte do Município de Almada quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, ou transferência bancária.

**Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 17.º – Penalidades contratuais**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Câmara Municipal de Almada pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se o adjudicatário não disponibilizar as viaturas previamente requisitadas mas dentro horas e locais indicados pelo entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade de 0,03% do valor do contrato por cada minuto de atraso.
 - b) Sempre que o adjudicatário não proceda à substituição de viaturas avariadas no prazo máximo de 2 horas, será aplicada uma penalidade correspondente a 0,05% do valor do contrato por cada minuto de atraso.
 - c) Sempre que o incumprimento na prestação dos serviços objecto do

BENEFICIO ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS

Rua Engenho Novo, nº 1 2800-213 ALMADA Tel: 21 272 4244

- 2- Em caso de renúncia do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Almada pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor do contrato;
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor no abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a respetivas despesas objecto do contrato e que tenha determinado a respectiva resolução;
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Almada tem em conta, nomeadamente, a dureza da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
- 5- A Câmara Municipal de Almada pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula;
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstante o que a Câmara Municipal de Almada exija uma indemnização pelo dano excedente:
- 7- O montante da penitidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 18.º – Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização puntual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, atingindo a vontade da parte afectuada, que ela não pudesse conhecer ou prever a duração e extensão do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitá-los.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloquios, interrupções, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injunções.

DISPENSAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS

Rua Engenho Novo, nº 1 2800-213 ALMADA Tel: 21 272 4244



Ajuste Direto nº AD04922S:2015

Município de Almada - Serviços de transporte de passageiros em autocarros

Câmara Municipal de Almada

3. Não constitui força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervêm;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de empresas governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo fornecedor dos deveres ou ônus que sobre ele recaem;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, prorrogação ou propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas à sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais efectuadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 19.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos do resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Almada pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Constituem condições de resolução do contrato todas as indicadas na Cláusula 17.º, n.º 1, deste caderno de encargos, caso o adjudicatário não corrija as situações de incumprimento mesmo após notificação por parte da entidade adjudicante;

1b) Sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal funcionamento das viaturas se encontre prejudicado;

1c) A acentuada deterioração das viaturas;

1d) A prática de factos com dolo ou negligéncia que prejudiquem a prestação

13

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Apoio Administrativo

Rua Trigueiros Marcal, nº 1 2800-213 ALMADA Funchal 21 272 4744

DISPONIBILIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Divisão de Apoio Administrativo
Funchal 21 272 40 11 Fax. 21 272 4744

- 14 -

Ajuste Direto nº AD04922S:2015

Município de Almada - Serviços de transporte de passageiros em autocarros

dos serviços; c) A falta de cumprimento, com devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a reunião das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Almada.

Cláusula 20.º - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

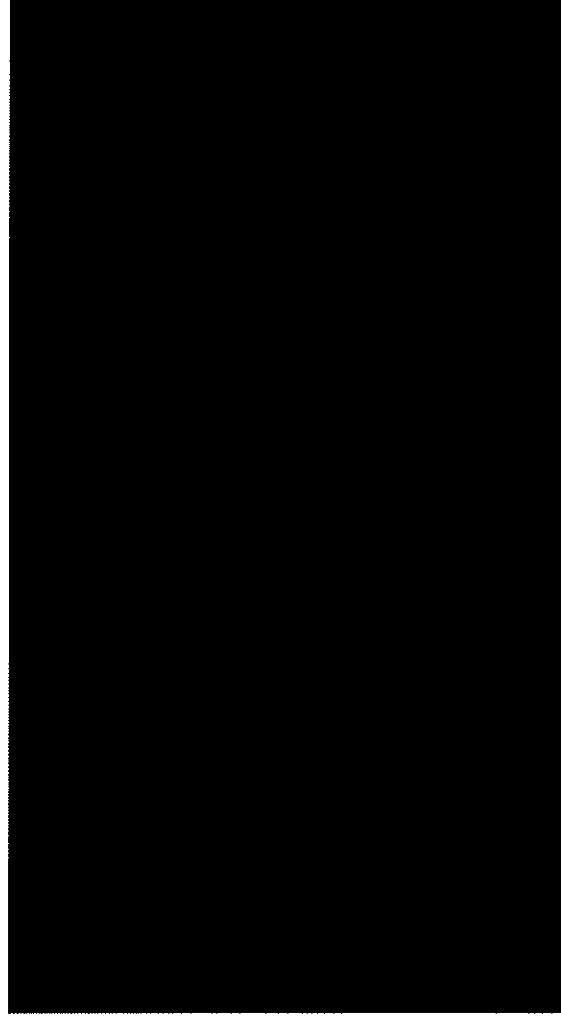
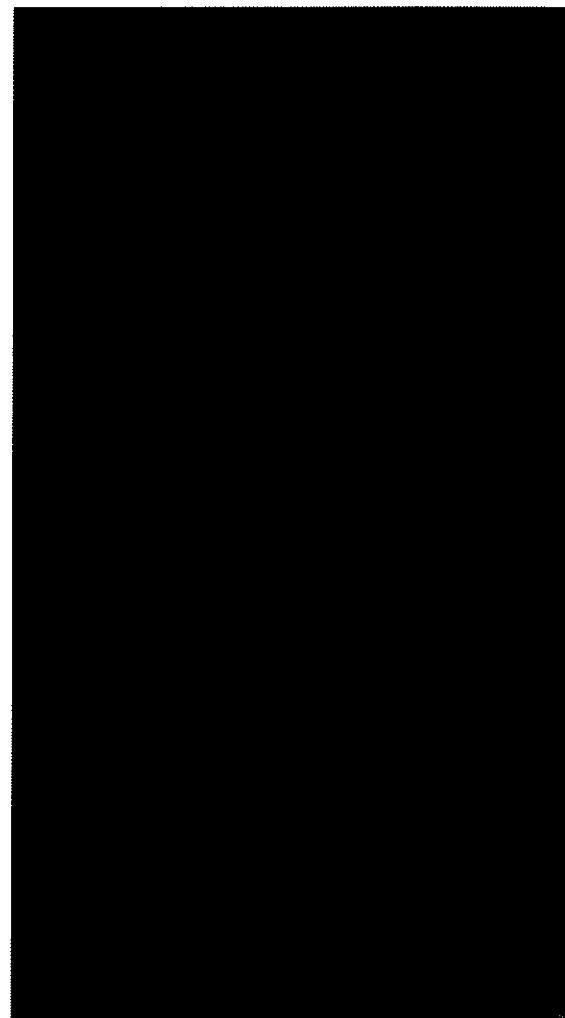
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias e o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

Capítulo IV

Projetos de investigação e desenvolvimento (Não aplicável)

Cláusula 21.º - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento (Não aplicável)

- O fornecedor obriga-se, através de si ou de uma entidade terceira, a elaborar e a executar um ou mais projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos da proposta adjudicada, de valor correspondente a 10% do preço contratual.
- Os projectos a que se refere o número anterior devem estar diretamente relacionados com as prestações que constituem o objectivo do contrato de aquisição de bens e devem ser concretizados no território nacional.
- para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de bens.



Clausula 22.º - Acessóridade do contrato de projeto de investimento e desenvolvimento (Não Aplicável)

- O contrato a que se refere a cláusula anterior, extinguir-se-á em caso de extinção do contrato de aquisição de bens, por forma diferente do cumprimento, tor apenas parcial, essa implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento.

Clausula 23.º - Caução

- Para garantir o exacto e preciso cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total da prestação de serviço, com exclusão do IVA.
- O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
- A entidade adjudicante pode considerar perdida a sua favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Clausula 24.º - Modos de presunção

- As condições podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
- O depósito de dinheiro ou títulos efetuam-se numa instituição de crédito, a ordenada da Câmara Municipal de Almada, devendo ser especificados o tipo a que se destina.
- Quando o depósito for efectuado em títulos, estes devem ser avolumados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa não seja do par, caso em que a cotação deve ser feita em 90% dessa média.
- Ser o adjudicatário presunção mediante garantia bancária, deve apresentar

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
Rua Engenho Barreto, nº 1 2800-213 ALMADA Tel: 21 272 4211 Fax: 21 272 4264

15

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS
Rua Engenho Barreto, nº 1 2800-213 ALMADA Tel: 21 272 4211 Fax: 21 272 4264

16

- é documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeite.
- A caução presuma para bem e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, podendo ser executada pela Câmara Municipal de Almada, sem necessidade de prévio decisão judicial ou arbitral, para satisfazer de qualquer créditos resultantes de mora, cumprimento defensivo, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Almada não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da Câmara Municipal de Almada para esse efeito.
- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 26.º - Seguros

1. É responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o prestador de serviços deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.

2. A Câmara Municipal de Almada pode, sempre que entender conveniente, exigir

Capítulo VI

Resolução de Litígios

Clausula 27.º - Foro competente
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Almada com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Clausula 28.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratado pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Clausula 29.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificando o contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 30.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, contendo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 31.º - Legislação aplicável

O contrato é regido pela legislação portuguesa.

Capítulo VIII

Condições tecnicas específicas

Clausula 32.º - Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do contrato deverão ser prestados nos locais a indicar pela entidade adjudicante, sendo o seu início ou fim no Concelho de Almada, incluindo deslocações feta do concelho de Almada.

Clausula 33.º - Prazo de realização dos serviços

Os serviços objecto do contrato deverão ser prestados nos locais, datas, horários e nº de autocarros necessários (ou n.º de crianças e transportistas) para realização dos serviços, com uma antecedência de 48 horas.

1. A entidade adjudicante indicará quais os locais, datas, horários e nº de autocarros necessários (ou n.º de crianças e transportistas) para realização dos serviços, com uma antecedência de 48 horas.
2. Os serviços a efectuar abrangem períodos de meio-dia (manhã, tarde ou noite) ou dia inteiro , incluindo feriados e fins de semana.

Clausula 34.º - Tipologia e características dos viaturas

1. As viaturas objecto do procedimento são autocarros de turismo de 50 lugares (passageiros sentados), com certificado para transporte de crianças.
2. Deverão cumprir todas a legislação em vigor, nomeadamente possuir cadeiras com cintos de segurança para todos os passageiros.

3. As viaturas devem apresentar-se em bom estado de conservação e manutenção devendo o respetivo ano da 1.ª matrícula ser posterior a 2003.
4. Todas as viaturas devem possuir ar condicionado.

Clausula 35.º - Legislação, normas e licenciamento

1. Deve ser respeitado e cumprido o disposto no Decreto-lei nº 137/2006, de 17 de Abril - Transporte Colectivo de Crianças,
2. É obrigatório a apresentação do documento referente à licença emitida pela DGTT



Município de Almada
Gabinete Municipal do Almada
– Serviços de transporte de passageiros em autocarros
– Direcção Geral de Transportes Terrestres, nos termos legalmente definidos.

Clausula 36.º – Reparações e substituições em caso de avaria

1. O adjudicatário deverá substituir por sua conta viaturas que se encontram averiadas no prazo máximo de 1 hora.
2. As viaturas de substituição devem possuir características idênticas às que são substituídas e cumprir todos os requisitos do presente edital ou de encargos.
3. Todas as reparações são efectuadas por conta do adjudicatário.

Almada, 05 de outubro de 2015

O Vencedor da Edificação, Cultura, Desporto, Juventude

António Ferreira Souto Maior